



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17194/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre os Cuidados com os Idosos no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre os Cuidados com os Idosos, com o objetivo de promover a sensibilização da sociedade sobre a importância da proteção, do bem-estar, do respeito, da qualidade de vida e do cuidado com a pessoa idosa.

Art. 2.º A Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre os Cuidados com os Idosos será composta por ações educativas, informativas e preventivas, que incluem:

I - a realização de palestras, seminários, oficinas e encontros sobre temáticas relacionadas aos direitos e cuidados com os idosos;

II - a produção e a distribuição de materiais educativos, como cartilhas, folhetos, áudios, vídeos e conteúdos digitais;

III - a promoção de campanhas publicitárias veiculadas nos meios de comunicação, incluindo *internet*, rádio e televisão;

IV - a realização de parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, associações comunitárias e demais segmentos da sociedade civil organizada;

V - a implementação de programas de capacitação para cuidadores formais e informais de idosos;

VI - a orientação às famílias realizada pelos agentes de saúde;

VII - a divulgação de canais de denúncia e orientação relacionados a maus-tratos contra idosos.

Art. 3.º São objetivos da campanha de que trata esta Lei:

I - disseminar informações sobre os direitos dos idosos, conforme previsto no Estatuto do Idoso;

II - promover a conscientização sobre a importância de um envelhecimento ativo e saudável;

III - orientar a população sobre os cuidados necessários com a saúde, a alimentação, a segurança e o bem-estar da pessoa idosa;

IV - combater a violência e os maus-tratos contra a pessoa idosa;

V - sensibilizar a sociedade sobre a relevância da convivência intergeracional e do respeito ao idoso.

Art. 4.º As ações da campanha serão desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em articulação com o Conselho Municipal do Idoso e outros organismos relacionados.

Art. 5.º A campanha será implementada ao longo de todo o ano, com intensificação das ações em datas comemorativas relacionadas à pessoa idosa, como o Dia Internacional do Idoso, que é comemorado em 1.º de outubro.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de janeiro de 2025.

AKEMI NISHIMORI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Akemi Ueta Nishimori, Vereadora**, em 31/01/2025, às 12:09, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0368557** e o código CRC **6DE7628D**.